



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2025/2026

Projeto de Lei Nº 17/2026

Institui a Caixa de Sugestões, Reclamações, Elogios e Denúncias nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Tocantinópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta de Tocantinópolis, a Caixa de Sugestões, Reclamações, Elogios e Denúncias, destinada a possibilitar a participação da população na avaliação e no aprimoramento dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. A Caixa de Sugestões, Reclamações, Elogios e Denúncias poderá ser disponibilizada em formato físico e/ou eletrônico.

Art. 2º A Caixa de Sugestões, Reclamações, Elogios e Denúncias terá como objetivos:

- I – possibilitar que os cidadãos apresentem sugestões para melhoria dos serviços públicos;
- II – receber reclamações relacionadas à prestação dos serviços públicos municipais;
- III – receber elogios e manifestações de reconhecimento aos serviços e aos servidores públicos;
- IV – possibilitar o encaminhamento de denúncias sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços públicos municipais;
- V – fortalecer a participação popular e o controle social da Administração Pública;
- VI – identificar problemas recorrentes nos serviços públicos e contribuir para sua solução;
- VII – promover maior aproximação entre a Administração Pública Municipal e a população.

Art. 3º As Caixas de Sugestões, Reclamações, Elogios e Denúncias deverão ser instaladas, prioritariamente, nos órgãos, secretarias, unidades e equipamentos públicos municipais que realizem atendimento direto à população, incluindo:

- I – Secretaria Municipal de Saúde, suas Unidades Básicas de Saúde – UBS, unidades de atendimento e demais equipamentos públicos de saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação, suas escolas, centros educacionais e demais unidades de ensino da rede municipal;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e demais equipamentos da rede socioassistencial;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2025/2026

IV – demais Secretarias Municipais, órgãos, departamentos, unidades e entidades da Administração Pública Municipal que prestem atendimento direto ao cidadão.

§ 1º As caixas deverão ser instaladas em local de fácil acesso, visível e que possibilite ao cidadão realizar sua manifestação com segurança e, sempre que possível, preservando sua privacidade.

§ 2º O Poder Executivo poderá ampliar a instalação das caixas para outros equipamentos públicos municipais, de acordo com a necessidade e o fluxo de atendimento à população.

Art. 4º As caixas deverão conter identificação clara e visível, com a indicação: “CAIXA DE SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES, ELOGIOS E DENÚNCIAS – SUA PARTICIPAÇÃO É IMPORTANTE.”

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizados formulários e instrumentos de escrita para utilização gratuita pelos cidadãos.

Art. 5º As manifestações poderão ser apresentadas de forma identificada ou anônima, sendo assegurado ao cidadão o direito de solicitar sigilo de seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º As manifestações recebidas deverão ser recolhidas e encaminhadas ao setor responsável pela Administração Pública Municipal, que deverá realizar sua análise e, quando cabível, adotar as providências necessárias.

§ 1º As caixas físicas deverão ser verificadas periodicamente, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º As manifestações que relatarem situação que demande providência urgente deverão ser encaminhadas imediatamente ao setor competente.

Art. 7º Sempre que o cidadão fornecer seus dados de contato, deverá ser possibilitado o acompanhamento da manifestação e, quando possível, o recebimento de resposta acerca das providências adotadas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá disponibilizar canal eletrônico para recebimento das manifestações, inclusive por meio do sítio oficial do Município, aplicativo ou outro meio digital de comunicação.

Art. 9º As manifestações deverão ser tratadas com respeito, imparcialidade e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de retaliação ao cidadão em razão da apresentação de sugestão, reclamação, elogio ou denúncia de boa-fé.

Art. 10. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para regulamentar os procedimentos de recebimento, registro, encaminhamento, análise e resposta das manifestações.

Art. 11. A Administração Pública Municipal poderá elaborar, periodicamente, relatório contendo dados estatísticos sobre as manifestações recebidas, os principais assuntos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2025/2026

apontados pela população e as providências adotadas, preservados os dados pessoais e as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 12. A implementação desta Lei deverá observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e à acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO, 17 de agosto de 2026.


Vereadora Josy Milhomem

Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2025/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a participação popular na Administração Pública Municipal, criando um instrumento simples, acessível e democrático para que os cidadãos possam apresentar sugestões, reclamações, elogios e denúncias relacionadas aos serviços públicos municipais.

A população é quem utiliza diariamente os serviços oferecidos pelo Município e, portanto, possui importante contribuição para identificar problemas, apontar melhorias e reconhecer boas práticas.

A criação das Caixas de Sugestões, Reclamações, Elogios e Denúncias permitirá que as manifestações dos cidadãos sejam formalmente recebidas, encaminhadas aos setores responsáveis e, sempre que possível, respondidas.

A iniciativa também contribui para o fortalecimento da transparência, da eficiência administrativa e do controle social, aproximando o Poder Público da comunidade.

É importante destacar que o projeto não pretende criar uma estrutura administrativa complexa, mas estabelecer um mecanismo simples de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública.

Além da caixa física, a proposta permite a utilização de meios eletrônicos, acompanhando a modernização dos serviços públicos e ampliando o acesso da população.

A medida também prevê a possibilidade de manifestação anônima e a proteção dos dados pessoais do cidadão, garantindo maior segurança para aqueles que desejarem relatar situações que necessitem de providências.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa mais um instrumento de participação popular e de melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO, 17 de agosto de 2026.

Vereadora Josy Milhomem

Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO